CONTRATO Nº. 434/2017
Licitação Pregão Nº. 175/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **AFC PNEUS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***AFC PNEUS LTDA - ME***, estabelecida na cidade de Ampére/PR, Rua Vereador Aloísio Giese, 305 Garagem Sala - CEP: 85640-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **28.727.981/0001-92**, neste ato representada por seu representante legal, ***LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Vereador Aloisio Giese, 305 - CEP: 85640-000 -: Centro, na cidade de Ampére/PR, portador do CPF: 474.882.043-87, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 175/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, RODAS/ARO PARA PNEUS DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 21.989,93 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 002 - Pneus de Ônibus, Caminhões –
LOTE EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Pneus 275/80 R 22,5 Borrachudo, novo radial para uso misto, com certificado do INMETRO. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega. ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA	PIRELLI T601	UN	8,00	1.725,06	13.800,48
2	Pneus 275/80 R 22,5 LISO, novo radial para uso misto, com certificado do INMETRO. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega. ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA	PIRELLI FORMULA DGR	UN	5,00	1.637,89	8.189,45
					Total R$.....	**21.989,93**

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 18 Meses, **(10/04/2019),** podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 18 Meses, **(10/04/2019),** podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os pneus deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 04 (quatro) dias após a solicitação. O serviços de recapagens a **empresa vencedora do certame deverá recolher os pneus em local determinado pela Administração efetuar os serviços de recapagens e devolver os mesmos num prazo de 04 (quatro) dias.**

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 60 dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2017	120	02.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2017	1200	10.001.12.361.0013.2024	103	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2017	1270	10.001.12.361.0013.2024	103	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2017	2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2017	2380	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a

erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou

por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA BARROS,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a

outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 175/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 175/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 175/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 11/10/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

AFC PNEUS LTDA - ME
LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS
CPF Nº. 474.882.043-87

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 434/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 11/10/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

CLASSIFICAÇÃO SÉRIE B

Times	P	J	V	E	D
1 Internacional	58	30	17	7	6
2 América-MG	55	30	15	10	5
3 Ceara	54	30	16	6	8
4 Parana	52	30	15	7	8
5 Vila Nova	50	30	14	8	8
6 Oeste	48	30	12	12	6
7 Juventude	45	30	12	9	9
8 Londrina	43	30	12	7	11
9 Criciúma	42	30	11	9	10
10 Goiás	38	30	11	5	14
11 Brasil de Pelotas	38	30	11	5	14
12 Paysandu	38	30	10	8	12
13 Boa Esporte	38	30	9	11	10
14 CRB	37	30	10	7	13
15 Figueirense	35	30	9	8	13
16 Guarani	35	30	9	8	13
17 Luverdense	35	30	8	11	11
18 Santa Cruz	30	30	7	9	14
19 Náutico	27	30	7	6	17
20 ABC	22	30	5	7	18

CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE B

Sex 20/10/2017

19H15 ..... Brinco De Ouro ..... Guarani X Juventude
20H30 ..... Arena Pernambuco ..... Náutico X Abc
20H30 ..... Rei Pelé ..... Crb X Boa Esporte
21H30 ..... Castelão ..... Ceará X Figueirense

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

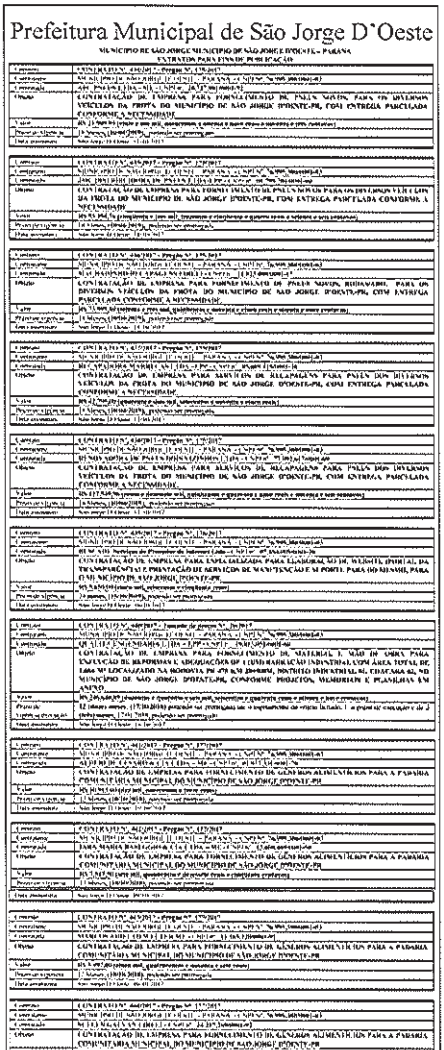



www.jornaldebeltrao.com.br

SÉRIE B

Com Dourado e Damião, Inter inicia preparação para jogo em Criciúma

Da assessoria - O Internacional atuará mais uma vez longe do Beira-Rio na próxima partida pelo Campeonato Brasileiro da Série B. Amanhã, a partir das 16:30 horas, o Colorado encara o Criciúma no Estádio Heriberto Hulse, em duelo válido pela 31ª rodada que será acompanhado em tempo real pela Rádio Colorada.

O grupo colorado treinou na tarde de quarta-feira no CT do Parque Gigante e deu início à preparação para o confronto no qual irá em busca da 18ª vitória para aproximar-se ainda mais da classificação à Série A de 2018. O trabalho foi de exercícios regenerativos entre os jogadores que estiveram em campo contra o Boa Esporte e com bola para os demais atletas.

A boa notícia ficou por conta das participações de Leandro Damião e Rodrigo Dourado da atividade com bola. A dupla apresentou boa recuperação das lesões e, após reavaliação pelo departamento médico, poderá reforçar o time no final de semana. Edenilson e Eduardo Sasha também ficam à disposição depois de cumprirem suspensão. Por outro lado, Cláudio Winck, suspenso pelo terceiro cartão amarelo, é desfalque certo. Mais dois treinos estão programados - na tarde desta quinta e na manhã de sexta-feira, com o embarque para Santa Catarina ocorrendo na tarde de sexta.



Leandro Damião foi uma das boas notícias para o colorado nesta semana.

Com 58 pontos, o Inter segue na liderança isolada, a três pontos de distância do vice-líder América-MG e a oito do quinto colocado, o Vila Nova. Já o adversário catarinense é o nono colocado, com 42, e vem de duas derrotas seguidas no campeonato.

STJ concede habeas corpus a Nuzman

AE - O Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu na tarde de ontem habeas corpus a Carlos Arthur Nuzman, preso desde o dia 5 deste mês sob a acusação de participação em suposto esquema de compra de votos para o Rio de Janeiro ser sede dos Jogos Olímpicos de 2016. Assim, o cartola será solto.

A decisão é da 6ª Turma do STJ, que concedeu liminar por unanimidade a pedido dos advogados de defesa do presidente licenciado do Comitê Rio-2016 e ex-presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB). Para autorizar a soltura de Nuzman, o tribunal exigiu a aplicação de medidas cautelares.

O dirigente terá que comparecer mensalmente ao juízo, está proibido de acessar escritórios do Rio-2016 e do COB, proibido de manter contato com demais acusados pelo Ministério Público Federal, proibido de se ausentar da comarca do Rio sem autorização, terá de entregar os passaportes, e teve suspensa todas as atividades vinculadas ao Rio-2016 e ao COB. O mérito do pedido ainda será julgado pela mesma turma.

Acusado de 'má-fé', Neymar é multado pela Justiça brasileira em R$ 3,8 milhões

AE - A Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região multou Neymar, seus pais e três empresas que administram a carreira do atacante do Paris Saint-Germain em R$ 3,8 milhões. O valor corresponde a 2% da causa que bloqueou R$ 192,7 milhões em bens da família do jogador para garantir o pagamento de dívidas com a Receita Federal do Brasil.

Na decisão em que aplicou a multa, o desembargador Carlos Muta alega que a conduta de Neymar no processo "caracteriza litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça". Ainda de acordo com o desembargador, a multa foi aplicada "em razão do caráter manifestamente protelatório do recurso manejado" pela defesa do jogador. Em outro trecho da decisão, Muta afirma que Neymar buscou "embaraçar a continuidade do processamento".

A acusação do Fisco é de que Neymar não quitou os seus tributos como pessoa física e teria usado empresas da família para pagar menos imposto. A alíquota do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é de 27,5%, enquanto que a do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) varia entre 15% e 25%. Para a Receita Federal, inclusive, o jogador criou as empresas com o único objetivo de receber salário em forma de direitos de imagem e, assim, pagar menos tributos.

O bloqueio judicial abrange imóveis do jogador e de sua família em Santos, Guarujá, São Vicente, Praia Grande, São Paulo e Itapema (SC), além de um iate e um avião. O jogador pode usufruir dos bens, mas está impedido de negociá-los.

Para evitar novos problemas com o Fisco, o contrato entre o atacante e o Paris Saint-Germain, assinado em agosto, prevê o pagamento apenas de salários, sem direitos de imagem. Neymar recebe 30 milhões de euros por ano (R$ 111,8 milhões pela cotação atual).

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECRETO Nº 148/2017.

SÚMULA: - Declara vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40hrs, ocupado pela servidora municipal, LOIRDES DE ANDRADE FARIAS, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal do Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40hrs, na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal LOIRDES DE ANDRADE FARIAS, brasileira, casada, portadora do RG 5.233.812-3 SSP-PR e CPF 825.706.209-04, admitida em 02/01/1990, exonerada pelo Decreto nº 147/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo à 16 do outubro do 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 19 de outubro de 2017.

MAURÍCIO BAU - Prefeito Municipal

RÁDIO
EDUCADORA AM
1060KHZ F: 3055-2255
www.radioeducadorafb.com.br
MASSA FM95,3
F: 3524-2767
www.massafm.com.br

Prefeitura Municipal de Vitorino

Decreto 3915, de 19 de outubro de 2017.

Súmula: aprova o parcelamento de solo no loteamento Residencial Dalla Vecchia, com área superficial total de 190.810,52 m² e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitorino, no uso das atribuições legais, tendo em vista o requerido nos protocolos n.º 1197 de 03 de junho de 2016 e n.º 2161, de 18 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial Dalla Vecchia, com área total de 190.810,52 m², no Município de Vitorino – PR, matrícula n.º 27.773 do li-vro 02, 2º Ofício de Registro de Imoveis, Pato Branco, PR de propriedade da incorpo-radora Dalla Vecchia Ltda.

Art. 2º. Fica estabelecido que as obras de infra-estrutura básica serão executadas nos termos dos projetos aprovados pelo engenheiro do Município CREA/PR 71253-0.

Art. 3º. O Loteador fica obrigado a assinar Termo de Compromisso de Execução das Obras e Termo de Caução no numero de lotes equivalentes ao valor das obras que se comprometeu a executar, como garantia, no caso de deixar de executá-las no prazo máximo de 360 dias a contar da primeira venda de lotes.

Art. 4º. Fica reservado o destinado ao Patrimônio Público Municipal, nos moldes da legislação: Lote 01 da Quadra 119 – com área de 7.837,42m2; Lote 08 da Quadra 115 - com área de 5.407,36m2; Lote 02 da Quadra 127 - com área de 451,49m2; Lote 07 da Quadra 127 - com área de 316,76m2; Lote 01 da Quadra 128 - com área de 227,78m2 portazendo uma área total de 14.240,81m2 (catorze mil, duzentos e quarenta metros e oitenta e um centímetros quadrados).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 19 de outubro de 2017.

Juarez Vain
Prefeito Municipal

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE TABELIONATO, SITUADO NA RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, PARA PROTESTO, OS TITULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

- ALCANTARA E POTRICH COM DE MEDIC LTDA CNPJ 17.960.078/0001-50, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.212, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 23/10/2017.
- LEONIR ANDRADE DOS SANTOS CPF 007.099.689-06, CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIO POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.254, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA D DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 23/10/2017.

POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO OS CIENTIFICO DE QUE, SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA SUPRACITADO DAS 8:30 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS SUBSEQUENTES PROTESTOS.

FRANCISCO BELTRÃO – PR, 19 DE OUTUBRO DE 2017.
ELCIO TOMAZONI FILHO – TABELIÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1466

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 044/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS, LOCALIZADA A ACESSO PLINIO A. DE NES Nº 1801-D, BAIRRO BELVEDERE, CHAPECÓ – SC CNPJ Nº 02.873.674/0001-26 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO DO BRITADOR MÓVEL PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. FORNECEDOR: CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.873.674/0001-26, com sede na ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES, 1801 D–CEP: 89810460–BAIRRO: BELVEDERE CIDADE/UF: Chapecó/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO– R$ 4.523,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais), RECONHECIMENTO: 16/10/2017, por Ivanir da Silva, Secretário Geral de Governo; RATIFICAÇÃO: 16/10/2017, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D' Oeste–Paraná.

Cod250575

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 09/11/2017 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 09/11/2017 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 19/10/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod250603

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 434/2017–Pregão Nº. 175/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AFC PNEUS LTDA–ME–CNPJ nº. 28.727.981/0001-92
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R$ 21.989,93 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)
Prazo de vigência	18 Meses, (10/04/2019), podendo ser prorrogado
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 435/2017–Pregão Nº. 175/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP–CNPJ nº. 01.795.704/0001-60
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R$ 53.354,76 (cinqüenta e três mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
Prazo de vigência	18 Meses, (10/04/2019), podendo ser prorrogado
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 436/2017–Pregão Nº. 175/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MACHADINHO RECAPAGENS EIRELI–CNPJ nº. 11.023.080/0001-17
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, RODAS/ARO, PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R$ 73.505,89 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)
Prazo de vigência	18 Meses, (10/04/2019), podendo ser prorrogado
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 437/2017–Pregão Nº. 175/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RECAPADORA MARRECAS LTDA –EPP–CNPJ nº. 05.689.415/0001-38
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGENS PARA PNEUS DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R$ 42.795,00 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)
Prazo de vigência	18 Meses, (10/04/2019), podendo ser prorrogado
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 438/2017–Pregão Nº. 175/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA–CNPJ nº. 77.092.617/0001-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGENS PARA PNEUS DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R$ 117.549,96 (cento e dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Prazo de vigência	18 Meses, (10/04/2019), podendo ser prorrogado
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 439/2017–Pregão Nº. 176/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BUSCADE Serviços de Provedor de Internet Ltda–CNPJ nº. 07.654.005/0001-20
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE WEBSITE (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA DO MESMO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais)
Prazo de vigência	24 meses, (15/10/2019), podendo ser prorrogada
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 440/2017–Tomada de preços Nº. 20/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	QUALITA ENGENHARIA LTDA – EPP–CNPJ nº. 19.813.051/0001-60
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES DE 1 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA TOTAL DE 1.624 M² LOCALIZADO NA RODOVIA PR 475 KM 28+500M, DISTRITO INDUSTRIAL 01, CHÁCARA 02, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO.
Valor	R$ 246.640,89 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, (17/10/2018) podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 3 (três) meses, 17/01/2018, podendo ser prorrogado
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 441/2017–Pregão Nº. 177/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – ME–CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PADARIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R$ 10.913,00 (dez mil, novecentos e treze reais)
Prazo de vigência	12 Meses, (18/10/2018), podendo ser prorrogada
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 442/2017–Pregão Nº. 177/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA – ME–CNPJ nº. 13.608.469/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PADARIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R$ 7.517,50 (sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinqüenta centavos)
Prazo de vigência	12 Meses, (18/10/2018), podendo ser prorrogada
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 443/2017–Pregão Nº. 177/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCOS ADIELTO WELTER ME–CNPJ nº. 11.165.220/0001-91
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PADARIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 5.497,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais)
Prazo de vigência	12 Meses, (18/10/2018), podendo ser prorrogada
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/10/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 444/2017–Pregão Nº. 177/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SUELEN GALVAN EIRELI–CNPJ nº. 24.217.269/0001-92
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PADARIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R$ 3.309,00 (três mil, trezentos e nove reais)
Prazo de vigência	12 Meses, (18/10/2018), podendo ser prorrogada
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/10/2017

Cod250590